



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CorOrd 0000482-30.2024.2.00.0810

Assunto: Correição Ordinária – 2ª Vara da Comarca de Balsas.

Decisão - O Sr. Desembargador Corregedor José Luiz Oliveira de Almeida: Trata-se de relatório de correição ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Balsas, em 08/10/2024, com a supervisão das juízas Lavinia Helena Macedo Coelho e Daniella de Jesus Bonfim Ferreira (ID. 5080427).

Aprovado o relatório (RELAT-GDJC-1192024), foi determinada a notificação do magistrado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrigir os problemas diagnosticados e cumprir as recomendações.

Em manifestação de ID 5482442, o magistrado informou o cumprimento das recomendações contidas nos ID's 10 de 11 do relatório, destacando a redução das taxas de congestionamento na fase de conhecimento e execução, respectivamente para 11,2 % e 8,25%. Ressaltou, ainda, a diminuição do número de processos paralisados há mais de cem dias e o cumprimento de 81 cartas precatórias.

Por sua vez, a Coordenação das Serventias Judiciais, em certidão de ID 5483757, atestou o cumprimento das recomendações, exceto os de nº 0000007-47.1989.8.10.0026, 0004369-18.2014.8.10.0026 e 0800548-60.2020.8.10.0026.

Em relação às deliberações e proposições contidas no item 11, cumprida a de redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento, nada obstante certificada a paralisação de 06 processos há mais de cem dias e 35 cartas precatórias ainda pendentes de cumprimento.

Apesar de evidenciado o acatamento, ainda que parcial, das recomendações e proposições, os diagnósticos prévios apontam algumas inconsistências na tramitação de processos judiciais que merecem avaliação mais acurada.

Destaca-se a distribuição, realizada de forma indevida, por prevenção, da Recuperação Judicial de n. 0802020-91.2023.8.10.0026, que cadastrada como se de competência de Registro Público fosse. O certo seria ter possibilitado o sorteio do Juízo competente, a ser realizado entre a 1ª Vara e a 2ª Vara da Comarca de Balsas. Ademais, naqueles processos foram detectadas algumas falhas, especificamente no de nº 0800548-60.2020.8.10.0026, por inobservância do procedimento da Lei nº 11.101/2005.

Constatou-se, ainda, da amostragem, que algumas sentenças foram reformadas, em sede de embargos de declaração, por ausência de fundamentação ou falta de análise de elementos probatórios, remetendo-se aos processos de nº 0800513-32.2022.8.10.0026, 0804965-85.2022.8.10.0026, 0801139-17.2023.8.10.0026, 0002866-98.2010.8.10.0026 e 0000008-03.1987.8.10.0026.

Detectou-se o uso inadequado de ferramentas de inteligência artificial, inclusive da utilização de precedentes inexistentes, como nos processos de nº 0800464-20.2024.8.10.0026, 0803889-60.2021.8.10.0026, 0800005-18.2024.8.10.0026 e 0803935-20.2019.8.10.0026, o que reduz a insegurança jurídica.

Por fim, apurada uma produção que foge do padrão estatístico da unidade, pois durante os 07 primeiros meses do ano a média de sentenças foi de 80, sendo que num único mês, de agosto, subiu para 969. Frise-se que o referido período coincide com a liberação de decisões que parecem seguir padrão único, a indicar o uso de inteligência artificial de forma



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - 07/04/2025 13:24:55
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504071324557820000005321181>
Número do documento: 2504071324557820000005321181

Num. 5665873 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SANDRO KARLO SILVA DUTRA - 22/04/2025 17:29:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504221729574440000005483691>
Número do documento: 2504221729574440000005483691

Num. 5838367 - Pág. 3

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

inadequada.

Referidos diagnósticos exigem, por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, a apuração, com maior profundidade, dos diagnósticos prévios que detectaram a extinção de processos sem resolução de mérito, as sentenças reformadas em sede de embargos de declaração e as que empregaram precedentes inexistentes.

Ante o exposto, diante da necessidade de análise acurada das inconsistências, determino a instauração sindicância administrativa, com fundamento no art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 135/2011-CNJ e art. 206, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Com isso, e encaminhe-se esta decisão à Coordenadoria de Reclamações e Processos Disciplinares, com cópia dos autos, para expedição da portaria competente.

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento dos diagnósticos correicionais ainda pendentes, determino o retorno dos autos à juíza corregedora responsável para prosseguimento do feito, com as medidas que entender necessárias.

Notifique-se o magistrado.

São Luís, data do sistema.

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
Corregedor-Geral de Justiça – TJMA



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA - 07/04/2025 13:24:55
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504071324557820000005321181>
Número do documento: 2504071324557820000005321181

Num. 5665873 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SANDRO KARLO SILVA DUTRA - 22/04/2025 17:29:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504221729574440000005483691>
Número do documento: 2504221729574440000005483691

Num. 5838367 - Pág. 4